

PREGÃO ELETRÔNICO N°: 123/2020/GAMA/SUPEL/RO

maria@semecat.com.br <maria@semecat.com.br>

Seg, 27/04/2020 10:17

Para: gamasupel@hotmail.com <gamasupel@hotmail.com>

Cc: 'Guilherme Sapper' <guisapperoficial@gmail.com>; bila@semecat.com.br <bila@semecat.com.br>

📎 1 anexos (2 MB)

hpsc593.pdf;

Bom dia,

Sou Maria Júlia, da empresa SEMECAT SERRALHERIA E METALÚRGICA CATANDUVA – LTDA.

Apresento-lhes a Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N°: 123/2020/GAMA/SUPEL/RO.

Atenciosamente,



Maria Júlia Jovedi

Rua: Abelardo Rodrigues Y. Rodrigues, nº: 140.

Bairro: Giordano Mestrinelli.

CEP: 15.803-295 – Catanduva/SP – Fone: (17) 3531-1250

Email: semecat@semecat.com.br - semecat@netsite.com.br

Site: www.semecat.com.br

De: maria@semecat.com.br <maria@semecat.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 15:34

Para: 'Guilherme Sapper' <guisapperoficial@gmail.com>

Cc: 'bila@semecat.com.br' <bila@semecat.com.br>

Assunto: ENC: hpsc593.pdf

Boa tarde, senhor Sapper

Impugnação ao edital assinada.

Atenciosamente,



Maria Júlia Jovedi

Rua: Abelardo Rodrigues Y. Rodrigues, nº: 140.

Bairro: Giordano Mestrinelli.

CEP: 15.803-295 – Catanduva/SP – Fone: (17) 3531-1250

Email: semecat@semecat.com.br - semecat@netsite.com.br

Site: www.semecat.com.br

De: Bila | Semecat <bila@semecat.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 24 de abril de 2020 15:33

Para: maria@semecat.com.br

Assunto: hpsc593.pdf



Bila Jovedi

Rua: Abelardo Rodrigues Y. Rodrigues, nº: 140.

Bairro: Giordano Mestrinelli.

CEP: 15.803-295 – Catanduva/SP – Fone: (17) 3531-1250

Email: semecat@semecat.com.br - semecat@netsite.com.br

Site: www.semecat.com.br

IMPUGNAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDONIA

Pregão Eletrônico Nº 123/2020/GAMA/SUPEL/RO

Processo Administrativo nº 0025.018209/2020-01

SEMECAT - SERRALHERIA. E METALURGICA. CATANDUVA LTDA pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ- 01.762.373/0001-62, INSCRIÇÃO ESTADUAL – 260.081.913.110 situada na RUA ABELARDO RODRIGUES Y RODRIGUES ,140, CEP: 15803-295, BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL GIORDANO MESTRINELLI, CATANDUVA-SP, FONE(PABX): 17 3522-9925/3531-1250, vem à presença de Vossa Senhoria, invocando o Direito de Petição aos Órgãos da Administração Pública com fundamento na Constituição Federal da República, Art. 5º, XXXIV, alínea "a", IMPUGNAR EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2020/GAMA/SUPEL/RO, fazendo nos seguintes termos

I. Tempestividade

Inicialmente, comprova-se a tempestividade da impugnação, dado que a sessão pública eletrônica este prevista para 30/04/2020, tendo sido, portanto cumprido o prazo pretérito de 02 (Dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2º da lei 8.666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5.450/2005, bem como edital item 3, subitem 3.1 do pregão em referência.

Desta forma impõe-se a análise, e acolhimento das razões e provimento final da impugnação, tendo em vista que a mesma está sendo apresentada dentro do prazo estabelecido, nos termos do edital e da legislação vigente.

II. Objeto da Licitação

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto:

Cláudio Roberto Jovedi
TE - CREA 5061323760
CPF 053.703.438-29
Fone: (17) 3531-1250

2 – DAS DISPOSIÇÕES DO OBJETO 2.1 Do objeto: Registro de preços, para eventual e futura aquisição de equipamentos agrícolas e agroindustriais (secadores de cafés e outros), para o fortalecimento da cafeicultura em Rondônia.

A presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, quer por discreparem do estabelecido na lei 8666/1993 e na lei federal n.º 10520/2002, em razão de restringirem a competitividade, condição esta essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório.

III. Fundamentos da Impugnação

a) Prazo de Entrega Consoante Edital:

“16-: PRAZO PARA ENTREGA

Dar-se-á o prazo de 30 (TRINTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias por acordo pelas partes.”

OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.”

No entanto, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

Conforme o acima exposto, esta Administração exige que o objeto seja entregue no prazo de 30 (Trinta) dias, entretanto o período indicado é insuficiente para realizar a entrega do quantitativo de equipamentos, pois o objeto mencionado no termo de referência exige certa complexidade em sua fabricação, ou seja, equipamento de grande porte, além disso, não podemos

Cláudio Roberto Jovedi
RE - CREA 5081323760
CPF 053.703.438-29
Fone: (17) 3531-1250

deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com o local de sede da empresa licitante.

O prazo adequado, que compreenderia a participação de diversas empresas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, abarcando diversas regiões, não apenas empresas próximas do local de entrega, o que caracteriza tratamento dispare entre as empresas e limita a competição, reduzindo significativamente a probabilidade de adquirir uma proposta e custo equânime ao ofertado pelo mercado.

Assim o prazo indicado por este ilustríssimo Órgão, deve ser dilatado para no mínimo 60 (sessenta) dias, ou seja, 30 (Trinta) dias para fabricação, e 20 (vinte) dias para questões logísticas, como transporte do equipamento, e os outros 10(dez) dias para instalação, e caso esta demanda não seja atendida solicitamos que este ilustríssimo pregoeiro tenha opções como solicitações de prorrogação do prazo de entrega, regulamentado pela Lei de Licitações 8.666/1993, em seu Art. 78, Inciso IV, que eximem empresas fornecedoras de penalidades com justificativas.

Quanto a observação do prazo para entrega, temos que considerar que a palavra **poderá**, é muito subjetivo podendo a empresa ser penalizada por não ter aceito o seu pedido de prorrogação, senão vejamos o que define o edital:

OBSERVAÇÃO: O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI."

Ressalto que ao estabelecer um prazo ínfimo esta direcionando a fornecedores/fabricantes direto do equipamento, em razão de conter materiais a pronta entrega, contudo nem sempre esta é uma realidade, pois alguns equipamentos são fabricados no momento do pedido, o que mais uma vez demonstra cabalmente a necessidade de um prazo adequado para entrega, atendendo aos requisitos de qualidade, eficiência, para atender o Órgão em suas necessidades.

O Órgão Público quando se depara com a necessidade de contratação, seja para aquisição de objetos ou a contratação de serviços, deve

Cláudio Roberto Jorandi
TE - CREA 5061323780
CPF 053.703.438-29
Fone: (17) 3531-1250

se submeter ao processo licitatório, pois a Administração não possui capacidade para contratar o particular livremente, sendo assim na chamada "fase interna", a compra será justificada, acrescida de consulta de mercado para definir custo, especificação do objeto adequado às necessidades, e prazo de entrega.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação.

Nesse sentido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, no seguinte processo:

"[...]

se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

A faculdade para contratar com o particular está subordinada ao procedimento licitatório, pois a Administração deve estar estritamente vinculada à lei (Princípio da Legalidade), assim o período para cumprir com todas as condições é extenso, em razão da sua rigorosidade.

Saliento que muitas pesquisas de mercado frustram a licitação, pois solicitam estimativa aos fabricantes que desconhecem o procedimento de compra, assim no momento do orçamento presumem a aquisição imediata, pois não possuem experiência no ramo, indicando prazo de entrega inadequado, sem se atentar a questões logísticas, como prazo de transporte, entre outros.

É importante destacar que o princípio da razoabilidade é dirigido ao administrador, conferindo a este o dever de verificar a legitimidade dos fins em

Cláudio Roberto Cavali
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
PREF. 053.703.438-29
Fone: (17) 3531-1250

nome da medida adequada. Isso porque a razoabilidade é tida como uma diretriz que exige uma vinculação das normas com o mundo ao qual elas fazem referência. Se determinada norma contiver previsão arbitrária ou caprichosa, restará violado o aludido princípio.

Segundo Suzana de Toledo Barros, razoabilidade é tudo o que for qualificado de acordo com a razão, oferecer traços de adequação, idoneidade, aceitabilidade, admissibilidade, logicidade, equidade, ou seja, o que não for absurdo.

Desta forma salientamos que nosso intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar um produto propício para suas consecuições, solicitando um maior prazo se atentando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.

Ademais o prazo estabelecido pode ser suscetível de alterações, permitindo que as empresas possam apresentar pedidos de prorrogação do prazo de entrega, proporcionando dilação de prazo em caso de inconvenientes que podem suceder no momento da execução.

Até porque, diante do numero de secadores de café a serem entregues são mais de 300, ou seja, teriam que ser entregues e instalados dez secadores de café a cada dia para atender ao prazo solicitado.

Em recente pesquisa de instaladores na região da Zona da Mata, apenas cinco profissionais da região estão trabalhando na montagem de secadores de café, e para instalação de cada secador demora de 7 a 10 dias, pois tem que ser feita uma base de alvenaria e também de concreto onde será instalado o equipamento. Ou seja, não tem na região pessoal suficiente capacitado para fazer a montagem dos equipamentos sendo necessário treinamento, o que demanda também um certo tempo.

Outro ponto que deve ser levado em consideração quanto ao prazo de entrega é o quantitativo de cidades a serem instalados os secadores de café, que é praticamente em todo o Estado de Rondônia, de Vilhena a Porto Velho, totalizando 45(quarenta e cinco municípios) ou seja, em cada município devem ser instalados aproximadamente 6(seis) secadores.

Pelo conhecimento que temos neste ramo de pouco mais de três décadas, o número de empresas do ramo no Brasil, não teria estrutura

Cláudio Roberto Jorj
CREA 5081323760
CPF 053.703.438-29
Fone. (17) 3531-1250

suficiente para fabricar, transportar e instalar essa quantidade de equipamentos em tão pouco tempo. Até porque tem que atender as demandas já existentes.

Para realizar o transporte também é necessário uma frota considerável pois uma carreta ou bitrem consegue transportar no máximo dois secadores, em razão do espaço necessário. Ou através de caminhão truque é possível trazer apenas um por viagem.

b) Do Direito

A obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório por todos os órgãos da Administração Pública direta e indireta é extraída do mencionado Art. 37, XXI da Constituição Federal da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O procedimento licitatório tem como função conquistar a melhor proposta, essa conquista só é permitido através de uma disputa entre propostas ofertadas pelo mercado, bem como um equipamento de qualidade e com custo propício para o Órgão, assim o que possibilitará uma licitação bem sucedida serão os atos da Administração praticados na pessoa do agente público que devem estar pautado nos princípios explícitos e implícitos, ou seja, jamais agindo fora dos termos da lei.

Cláudio Roberto Jordani
CREA 5081323780
CPF 053.703.438-29
Fone: (17) 3531-1250

Inobstante reconhecido esmero de todos servidores desse órgão licitante, porém, é evidente que a exigência contida no edital representa óbice à participação de muitos concorrentes com proposta vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal de preservação do caráter competitivo do procedimento licitatório, positivado no Art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, descrita abaixo:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Diante de todo exposto, requer provimento da presente impugnação, para que esse órgão licitante efetue a dilação de prazo para no mínimo 60

Cláudio Roberto Jovetti
OAB - CREA 5061323760
CPF 053.703.438-29
Fone: (17) 3531-1250

(sessenta) dias, prorrogável por igual período, para entrega do equipamento, com o propósito de que a aquisição seja satisfatória, e bem sucedida, conquistando um equipamento de qualidade com custo adequado.

IV. Pedido

Desta forma, requer a impugnante, que primeiramente seja aceito a presente impugnação na forma da Lei, para em seguida ser declarada procedente, com as devidas correções necessárias do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação do Edital para requerer a sua alteração visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança se baseia na ampliação do caráter competitivo da referida licitação.

Requer alteração do prazo de entrega dos equipamentos para um período no mínimo de 60 (Sessenta) dias, prorrogável por igual período, se outro não for o entendimento no sentido de ampliar ainda mais esse prazo.

Requer ainda esclarecimentos a respeito de quem será responsável pela construção da estrutura de base(concreto e alvenaria) onde serão montados os secadores, pois para realizar a montagem essa estrutura tem que estar pronta em razão do tempo de cura do cimento e dependendo da situação tal prazo implica diretamente no prazo total de entrega dos equipamentos montados.

NESTES TERMOS
PEDE E AGUARDA DEFERIMENTO

CATANDUVA, 24 de abril de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO JOVEDI

Sócio Administrador

Cláudio Roberto Jovedi

RE - CREA 5061323760

CPF 053.703.430-29

Fone: (17) 3531-1250